Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0570 / 2021 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDENCIA
Em, 24 de JUNHO de 2021
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

MATÉRIA REJEITADA
EM 29/06/2021
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 00129/GOV/2021.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício n°140/GAB/2021 Projeto de Lei Ordinária (Edgar Rosa da Silva).

Em, 23 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Total ao Projeto de Lei, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de junho de 2021, que Fica instituído o acesso dos vereadores a todas as repartições públicas municipais, no exercício do seu mandato legislativo, em Cachoeiras de Macacu-RJ – sob processo n°0405/2021.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, o *Projeto de Lei regulando atividade fiscalizatória dos Vereadores Municipais, autorizando o ingresso em qualquer dependência de órgão público e requisição de documentos, bem como o atendimento de diligências por servidores. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Exacerbação do Poder de Fiscalização. Existência, portanto, de vício de inconstitucionalidade formal em desacordo com os Arts. 31 e 47 da Constituição Federal.*

Considerando que o recebimento do Projeto ocorreu no dia **02/06/2021**, tem-se como tempestivo.

Segundo analise prévia, o Projeto de Lei impugnado seria inconstitucional, por ofensa ao disposto nos Arts. e 31 e 47 da Constituição Federal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Câmara Munici...
Processo nº_____
protocolo, distribuido a
Em,_____ de _____

Inicialmente, cumpre observar que, na estrutura Federativa Brasileira, os Estados-membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se, somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica.

Nesse diapasão, por simetria, impõe-se a observância pelos entes Federados inferiores (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

Eis o entendimento do renomado autor Raul Machado Horta:

> *"A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária." (em "Poder Constituinte do Estado-Membro", publicado em RDP 88/5).*

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regra de pré-organização.

Entre os princípios constitucionais, um dos que vem apresentando previsão permanente nas Constituições Republicanas é o da independência e harmonia dos Poderes, expressamente estabelecido no art.2º da atual Carta Magna.

Ao organizarem-se, portanto, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

Destarte, a eventual ofensa a este princípio pelo Poder Legislativo inquina o Projeto de Lei de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal, em razão da indevida ingerência na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

MATÉRIA REJEITADA
EM 29/06/2021
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Em síntese, o Projeto de Lei ofende o princípio da separação dos Poderes, a Lei Federal nº 12.527/2011, impondo, por isso, a sua inviabilidade total.

Diante do exposto acima, conclui-se que o Projeto de Lei NÃO atende aos requisitos básicos para sua validação, estando em desacordo com as disposições da legislação vigente.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão este Poder Executivo inclina pelo **VETO TOTAL**.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0570 / 2021 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 24 de JUNHO de 2021

Andréia Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Ao
Exmo. Sr.
AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.